



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

MINUTA

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG**

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO CS N° 12/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014)

1ª REVISÃO

(APROVADO PELA RESOLUÇÃO CS N° XX/2019, DE X DE XXXXX DE 2019)

MONTES CLAROS-MG
xxxx/2019

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Maria Araci Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretora de Assuntos Estudantis e Comunitários

Profa. Ana Alves Neta

Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Ensino

Prof. Wallas Siqueira Jardim

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Prof. Roberto Marques Silva

Diretora do Departamento de Ensino Técnico

Profa. Luciana Narciso Gusmão

Diretor Geral - Campus Almenara

Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima

Diretor Geral - Campus Araçuaí

Prof. Aécio Oliveira de Miranda

Diretor Geral - Campus Arinos

Prof. Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor Geral - Campus Diamantina

Júnio Jaber

Diretor Geral - Campus Januária

Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont' Alvão

Diretor Geral - Campus Montes Claros

Prof. Renato Afonso Cota Silva

Diretora Geral - Campus Pirapora

Profa. Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Diretor Geral - Campus Salinas

Profa. Wagner Patrício de Sousa Júnior

Diretor Geral - Campus Teófilo Otoni

Prof. Renildo Ismael Félix da Costa

Diretor - Campus Avançado Janaúba

Prof. Fernando Barreto Rodrigues

Diretor - Campus Avançado Porteirinha

Prof. Pedro Paulo Pereira Brito

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e atribuições para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 2º. O NDE constitui órgão suplementar da estrutura dos cursos de graduação, com atribuições acadêmicas consultivas, propositivas, de acompanhamento e atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

Art. 3º. O presente documento baseia-se na Resolução CONAES Nº 01 de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Liderar a elaboração, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

II. articular e adequar periodicamente o PPC de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados evidenciados pelo sistema de avaliação de aprendizagem na formação do acadêmico, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI); (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

III. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, extensão e ensino, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

VI. buscar estratégias para integração curricular entre a tríade ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

VII. contribuir para a adequação e consolidação do perfil profissional do egresso do curso; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

VIII. promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação do curso;

IX. identificar as dificuldades apresentadas no desenvolvimento curso;

X. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

XI. identificar demandas de formação continuada e incentivar participação dos docentes; (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

XII. propor estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

XII. propor sugestões de reformulação dos regulamentos de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC). (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

XIII. Analisar a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar de cada disciplina, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título – ou assinatura de acesso – disponível no acervo). (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

XIV. Estabelecer equivalências de componentes curriculares previamente e como condição à alteração de matriz curricular, e submetê-las à apreciação do Colegiado do Curso. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

XV. Estimular a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária do curso para o desenvolvimento de ações a serem integralizadas na forma de extensão, bem como implantar e normatizar este procedimento. (Incluído pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019)

XVI. Propor no PPC a oferta de carga horária em atividades semipresenciais ou a distância, quando for o caso, submetendo à deliberação do Colegiado de Curso

XVII. Encaminhar à CRA as Matrizes Curriculares, as Matrizes de Equivalência e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. O NDE será constituído de um grupo de docentes, com atribuições de acompanhamento acadêmico, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

Parágrafo Único. O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 6º. O NDE será constituído por um número mínimo de cinco (5) e máximo de nove (9) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, considerando-se os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

§1º. Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º. A composição do NDE visará a diversidade, com garantia de representatividade das áreas do curso, sendo composto por um conjunto de docentes que tenham participado, preferencialmente, da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, sua concepção, implementação e consolidação. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

§3º. O NDE deverá ser composto preferencialmente por professores que tenham experiência na área de atuação profissional do curso.

§4º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 7º. A constituição do primeiro NDE será feita pela direção do Campus, quando da criação do curso, e as demais por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no Art. 6º, sendo que o Coordenador do Curso é membro nato do NDE.

Parágrafo único. Na indicação dos membros deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE, buscando garantir a permanência de pelo menos 50% de seus membros em cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

(SINAES), de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

~~**Art. 8º.** Após o processo de indicação dos membros do NDE de acordo com o Art. 7.º, os membros deverão eleger um presidente para o NDE.~~

Art. 8º. Após o processo de indicação dos membros do NDE de acordo com o Art. 7.º, estes deverão eleger um presidente para o NDE. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

Parágrafo único. Os membros do NDE e seu presidente serão nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus* por meio de Portaria.

Montes Claros, MG, XX de XXXX de 2019

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser analisada pelo NDE;
- IV. designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da Instituição.
- VI. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, pelo menos uma (1) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião e mencionando-se a pauta.

Art. 11. As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada, automaticamente em 24 horas.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua atribuição.

Art. 13. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

~~**Art. 14.** Após cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada pelo presidente ou secretário.~~

Art. 14. Após cada reunião deverá ser lavrada a ata, que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. Após aprovação, será assinada pelos membros e publicada nos canais de comunicação pelo presidente ou secretário. (Redação dada pela Resolução CONSUP/IFNMG nº XX de xx de xx de 2019).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, juntamente com o NDE.

Art. 16. Os cursos com NDE já estabelecidos terão um prazo de até 01 (um) ano para adaptar-se a este regulamento.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, xx de xx de 20xx.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor